



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 10 de julho de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº128 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 23,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.899, de 10 de julho de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE OS IMÓVEIS QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE os seguintes imóveis de propriedade do Estado do Ceará, conforme, respectivamente, plantas constantes dos Anexos I e II desta Lei:

I – imóvel com área de 11.825 m², localizado na Avenida Bezerra de Menezes, 581, no bairro São Gerardo, no Município de Fortaleza, registrado sob a matrícula n.º 29.235, no Cartório de Registro de Imóveis da 3.ª Zona da Comarca de Fortaleza;

II – imóvel com área 3,4 hectares, conforme descrição e planta anexa, de imóvel localizado na Avenida Washington Soares, 7250 – Cambéba, no Município de Fortaleza, registrado sob a matrícula n.º 89.590 no Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Zona, da Comarca de Fortaleza.

Parágrafo único. A doação dos imóveis de que trata o caput deste artigo tem por finalidade a implantação de novos campi do IFCE, no Município de Fortaleza.

Art. 2.º A doação será formalizada por meio de termo de doação, mediante cláusulas e condições nele estabelecido.

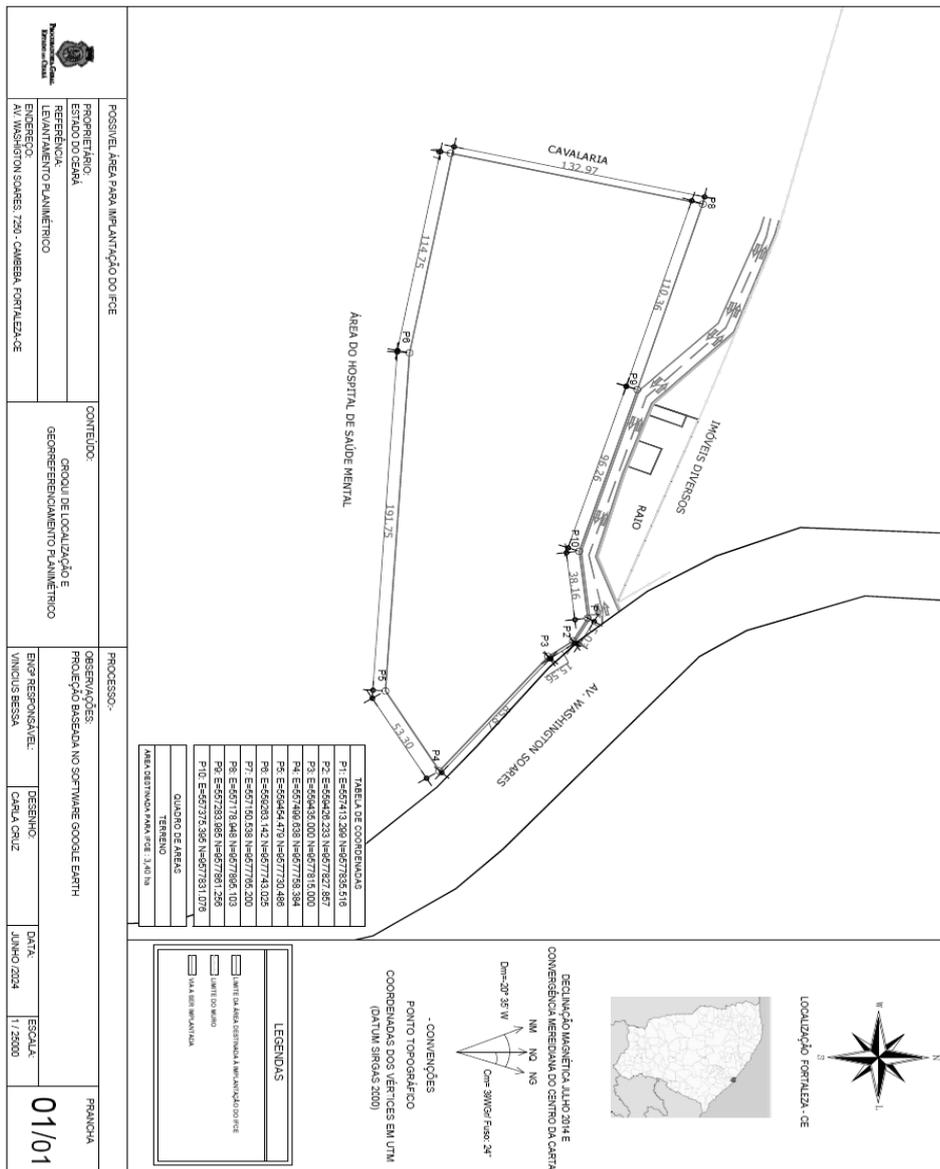
Parágrafo único. A competência para subscrição do documento a que se refere o caput deste artigo é do Secretário do Planejamento e Gestão, permitida a delegação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI Nº18.899, DE 10 DE JULHO DE 2024



FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

Governador
ELMANO DE FREITAS DA COSTA
 Vice-Governadora
JADE AFONSO ROMERO
 Casa Civil
MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS
 Procuradoria Geral do Estado
RAFAEL MACHADO MORAES
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
 Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização
LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO
 Secretaria da Articulação Política
AUGUSTA BRITO DE PAULA
 Secretaria das Cidades
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO
 Secretaria da Cultura
GECIÓLA FONSECA TORRES, RESPONDENDO
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
MOISÉS BRAZ RICARDO
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico
JOÃO SALMITO FILHO
 Secretaria da Diversidade
MITCHELLE BENEVIDES MEIRA
 Secretaria dos Direitos Humanos
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
 Secretaria da Educação
ELIANA NUNES ESTRELA
 Secretaria do Esporte
ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO
 Secretaria da Fazenda
FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura
HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO
 Secretaria da Igualdade Racial
MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA
 Secretaria da Juventude
ADELITTA MONTEIRO NUNES
 Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima
VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS
 Secretaria das Mulheres
JADE AFONSO ROMERO
 Secretaria da Pesca e Aquicultura
ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO
 Secretaria da Proteção Animal
DAVID ANDRADE RATTACASO, RESPONDENDO
 Secretaria do Planejamento e Gestão
ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI
 Secretaria dos Povos Indígenas
JULIANA ALVES
 Secretaria da Proteção Social
ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA
 Secretaria dos Recursos Hídricos
RAMON FLÁVIO GOMES RODRIGUES, RESPONDENDO
 Secretaria das Relações Internacionais
ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS
 Secretaria da Saúde
TÂNIA MARA SILVA COELHO
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ
 Secretaria do Trabalho
VLADYSON DA SILVA VIANA
 Secretaria do Turismo
YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
RODRIGO BONA CARNEIRO

ANEXO II A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI Nº18.899, DE 10 DE JULHO DE 2024

